



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33904</u> pág. <u>416</u>
de: <u>19</u> / <u>12</u> / <u>2018</u>
Caderno: <u>Pub. Divórcio</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 742/2018	
INTERESSADO (A):	Anderson Cavalcante Guimarães
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Rede Amazônica de Pesquisa e Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO, Edital 004/2009.
PROCESSO Nº:	062.02969.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do outorgado **Anderson Cavalcante Guimarães**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Estudo fitoquímico e aproveitamento de resíduos do extrativismo da castanha da Amazônia e da copaiba*”, no âmbito Rede Amazônica de Pesquisa e Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO, Edital 004/2009;

b) o parecer nº 512/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 156/2011 nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 e item 4 do Regulamento Redebio, anexo ao Edital 004/2009, instauração do processo de Tomada de Contas Especial e pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do outorgado, com glosa total do auxílio pesquisa recebido no valor de R\$ **349.400,00** (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com as devidas correções, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR com glosa **total** as contas do Senhor **Anderson Cavalcante Guimarães**, no âmbito do Programa Rede Amazônica de Pesquisa e Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO, Edital 004/2009, determinando a devolução da glosa no valor de R\$ **349.400,00** (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro